

DECRETO Nº 208/2017
6 de Janeiro de 2017

Determina aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Cristóvão – Poder Executivo, providências quanto ao pagamento de fornecedores, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 5º, da Lei Complementar nº 29, de 21 de maio de 2013, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Os dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Cristóvão – Poder Executivo, devem priorizar, neste início de gestão, o pagamento de despesas com pessoal e os respectivos encargos, tributos, obrigações assumidas junto a entes públicos e os contratos administrativos relacionados aos serviços públicos essenciais, obedecidos à respectiva ordem cronológica de vencimento e às normas de contabilidade pública e de regularidade fiscal pertinentes.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias os pagamentos de obrigações inscritas em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, relativos à contratação para aquisição ou locação de bens, produtos ou serviços de terceiros.

§ 1º - Durante o período que perdurar a suspensão dos pagamentos deverá ser realizada revisão dos processos de pagamento e contratos administrativos em

vigor, apurando se os preços praticados estão compatíveis com os valores de mercado e se foram observados os preceitos legais e de forma para a realização da despesa.

§ 2º - Identificada qualquer irregularidade quanto ao preço praticado, quantidade fornecida ou qualidade do produto ou serviço contratado, deverá ser instruído o devido procedimento administrativo a fim de apurar eventual dano ao erário público.

Art. 3º - As obrigações da Administração Pública Municipal de São Cristóvão – Poder Executivo, com fornecedores de produtos ou serviços cujos contratos tenham sido encerrados ou rescindidos, que não apresentem irregularidades e que estejam em atraso de pagamento, serão quitadas em 48 (quarenta e oito) meses, mediante a existência de disponibilidade financeira e aprovação do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Caso o contratado proponha por receber o pagamento da dívida em prazo menor do que o previsto no art. 3º deste decreto deverá fazer a opção por uma das seguintes formas de quitação com deságio:

I – 30% (trinta por cento) de abatimento do valor da dívida para pagamento em parcela única;

II – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) de abatimento do valor da dívida para pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

III – 15% (quinze por cento) de abatimento do valor da dívida para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas;

IV – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de abatimento do valor da dívida para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 5º - Somente serão efetuados pagamentos aos credores em situação de regularidade para com as fazendas públicas e com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 6º - Ficam a Procuradoria Geral Municipal e a Controladoria Geral Municipal autorizadas a expedir instruções complementares ao disposto neste Decreto.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

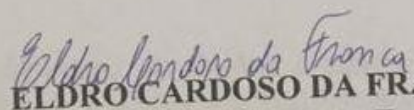
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 6 de janeiro de 2017,
196º da Independência e 129º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda



GENIVALDO SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Governo